



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERIMENTO Nº. RQC/0016.6/2019

*A humadoris
M análise a luz
do Refinamento, etc.
e demais leis - 6
2
7*

Os Deputados Estaduais que a este subscrevem, com amparo no art. 47, § 3º, da Constituição do Estado, combinado com o art. 41 do Regimento Interno da ALESC, **REQUEREM** a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito constituída por 09 (nove) membros pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, para apurar fato determinado consistente na investigação de ilicitudes praticadas nas obras da Ponte Hercílio Luz em procedimentos licitatórios ocorridos desde sua interdição até a atualidade - perpetuando-se no tempo, conforme dados reunidos pelo MP/SC, nos termos da justificativa em anexo, destacando os seguintes elementos novos, apurados até a data deste protocolo, a exemplo da captação de recursos pela Lei Rouanet e dos contratos: (i) Contrato PJ nº 143/2015 - R\$ 11.400.601,42 - Data de Execução: indefinida (ii) Contrato PJ nº 056/2016 - R\$ 262.925.435,21 - Data de Execução: indefinida, (iii) Contrato PJ nº 093/2016 - R\$ 8.582.938,87 - Data de Execução: indefinida, (iv) Contrato TA nº 114/2016 - Valor: indefinida - Data de Execução: indefinida, (v) Contrato TA nº 252/2016 - R\$ 11.259.908,92 - Data de Execução: indefinida, (vi) Contrato TA nº 124/2017 - R\$ 1.430.142,88 - Data de Execução: indefinida, (vii) Contrato Apostilamento ao PJ 056/2016 - R\$ 6.908.225,00 - Data de Execução: indefinida, (viii) Contrato TA nº 077/2018 - R\$ 37.742.727,20 - Data de Execução: indefinida e (ix) Contrato TA nº 146/2018 - R\$ 713.538,31 - Data de Execução: indefinida. Destacando que constituem rol exemplificativo diante das reais possibilidades de novos compromissos por parte do Estado nesta legislatura.

Florianópolis, 06 de Fevereiro de 2019.

BRUNO SOUZA
Deputado Estadual - PSB

Lido no Expediente
004ª Sessão de 13/02/19
- Publique-se
- Providencie-se
Secretário

Gabinete Dep. Bruno Souza
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 - Sala 009
88020-900 - Florianópolis - SC - Brasil
Telefone: (48) 3221-2807

NR 22
Requerimento
CPI



1. É competência da Assembleia Estadual de Santa Catarina fiscalizar os atos do Poder Executivo (Constituição do Estado de Santa Catarina, Art. 40, XI);
2. Poucos casos são tão emblemáticos e merecem tanta fiscalização quanto o caso da Ponte Hercílio Luz (PHL), construída em 1920, fechada desde 1982 para passagem de carros e desde 1991 encontra-se interditada totalmente;
3. Em termos financeiros, a construção da Ponte Hercílio Luz demandou empréstimo cujo pagamento se encerrou somente em 1978. Desde sua interdição em 1982, ao menos 18 instrumentos contratuais foram firmados tendo como objeto a Ponte;
4. Ao instaurar a Representação GPDRR/031/2015, o Ministério Público solicitou vasta documentação ao DEINFRA quanto aos contratos acima, contudo boa parte de tais documentos não foi localizada, contudo conseguiu obter números através das rubricas estaduais direcionadas à Ponte Hercílio Luz;
5. Há severos indícios e provas documentais apurados até o momento envolvendo desrespeito à economicidade, eficiência e razoabilidade por parte do Governo do Estado nas últimas décadas;
6. Seguem referências objetivas sobre os contratos e valores envolvidos pela Ponte até data recente:
 - a. Contrato PJ nº 046/1990 - R\$ 100.520,57 - Data de Execução: 14/09/1990
 - b. Contrato TI nº 013/1991 - R\$ 20.001,44 - Data de Execução: 04/12/1991
 - c. Contrato PJ nº 088/1992 - R\$ 184.516,48 - Data de Execução: 05/01/1993
 - d. Contrato PJ nº 001/1993 - R\$ 668.151,04 - Data de Execução: 01/04/1994
 - e. Contrato PJ nº 315/1994 - R\$ 432.512,29 - Data de Execução: 06/01/1995
 - f. Contrato PJ nº 132/1996 - R\$ 2.156.443,32 - Data de Execução: 19/08/1996
 - g. Convênio nº 894/1997 - R\$ 100.000,00 - Data de Execução: 16/07/1997
 - h. Contrato PJ nº 006/1999 - R\$ 3.162.567,82 - Data de Execução: 02/12/1999
 - i. Contrato PJ nº 123/2002 - R\$ 3.913.662,97 - Data de Execução: 16/07/2002
 - j. Contrato PJ nº 015/2006 - R\$ 11.957.532,66 - Data de Execução: 17/02/2006
 - k. Contrato PJ nº 015/2006 - R\$ 11.957.619,17 - Data de Execução: 17/02/2006
 - l. Contrato PJ nº 170/2006 - R\$ 9.160.234,16 - Data de Execução: 29/08/2006
 - m. Contrato PJ nº 170/2006 - R\$ 6068.826,85 - Data de Execução: 29/08/2006
 - n. Contrato PJ nº 264/2008 - R\$ 55.726.800,77 - Data de Execução: 01/06/2009
 - o. Contrato PJ nº 204/2014 - R\$ 1.362.526,65 - Data de Execução: 09/02/2015
 - p. Contrato PJ nº 012/2015 - R\$ 4.783.121,39 - Data de Execução: indefinida
7. Já em 2012, dois dos contratos acima foram objeto do processo RLA 12/00285490 por parte do Ministério Público de Contas, totalizando pleito de devolução ao erário público de R\$ 82.445.215,43 - destaque-se: por apenas dois contratos;



8. Chama atenção o fato de que os grandes volumes de gasto não trouxeram benefícios concretos como retorno - não bastassem os grandes prejuízos à cidade de Florianópolis e ao Estado em termos de mobilidade;
9. Nos termos da Representação nº GPDRR/031/2015, do Procurador Diogo Ringenbeerg do Ministério Público de Contas, datado de 25 de setembro de 2015, a impactação financeira até o presente momento havia sido de **R\$ 563.578.456,40**, conforme vemos nas fls 27. da referida inicial da Representação:

RECURSOS VINCULADOS À MANUTENÇÃO DA PHL E IMPACTOS ECONÔMICOS DA PERDA DE USO DO BEM PÚBLICO		
Nº ORDEM	ORIGEM DO RECURSO INVESTIDO	VALOR CORRIGIDO
01	DESPESAS ESTIMADAS ENTRE 1982 E 1989	R\$ 49.796.649,17
02	CONTRATOS ENTRE 1990 E 2015	R\$ 180.238.251,58
03	CONVÊNIO COM O BNDES - 2013	R\$ 150.000.000,00
04	AUTORIZAÇÃO - LEI ROUANET	R\$ 64.543.555,65
05	IMPACTO ECONÔMICO GERAL PELA INUTILIZAÇÃO DO BEM PÚBLICO	R\$ 118.000.000,00 ²⁵
	TOTAL DO MONTANTE	R\$ 563.578.456,40

²⁵ Montante obtido através da soma dos valores dos prejuízos econômicos nos fatores "salário" (R\$ 33 milhões), "combustível" (R\$ 22 milhões) e impacto da inutilização da PHL nos demais componentes do PIB (R\$ 63 milhões), todos apurados no período compreendido entre os anos de 2010 e 2020.

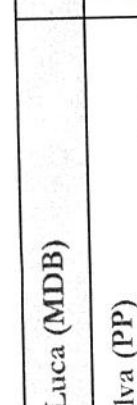
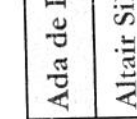
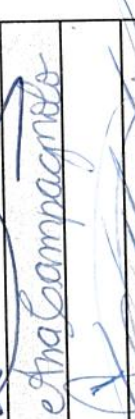
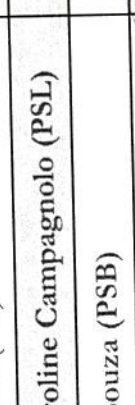
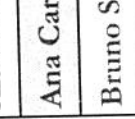
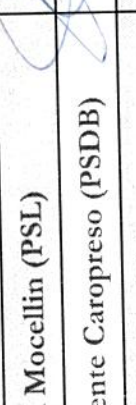
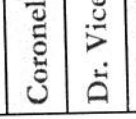
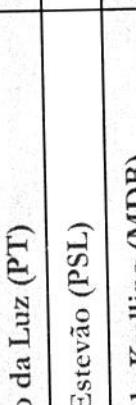
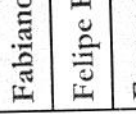
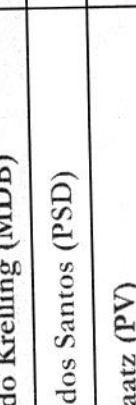
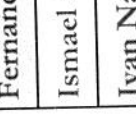
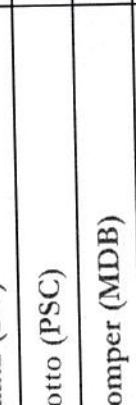
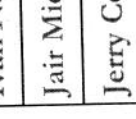
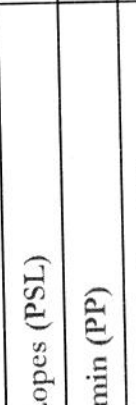
27/45

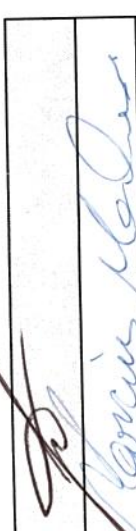
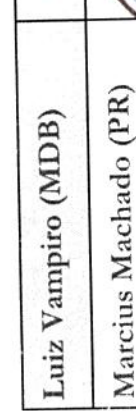
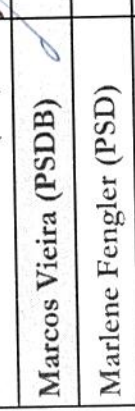
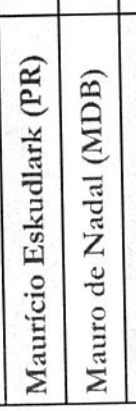
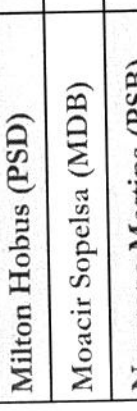
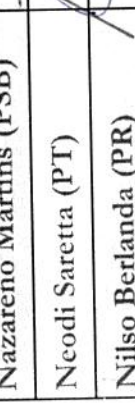
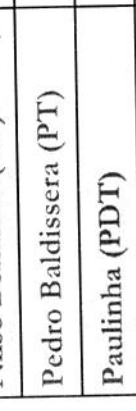
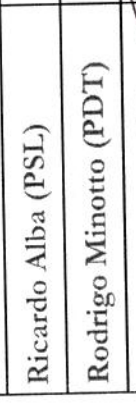
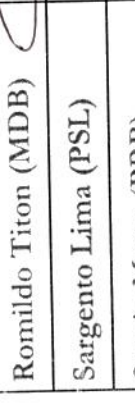
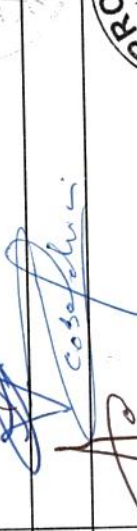
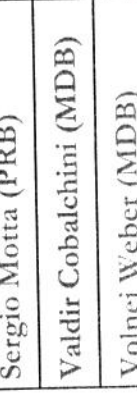
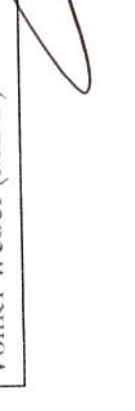
10. Com a correção monetária e mais 4 (quatro) recentes aditivos do último contrato com a **Teixeira Duarte**, o valor acumulado de impactação financeira com as obras da ponte supera a cifra dos **R\$ 764.000.000,00** (setecentos e sessenta e quatro milhões de reais) ao longo de décadas e sem a obtenção de resultados condizentes com o dispêndio, a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito é medida que se impõe, ao mínimo, para tirar da inércia a Assembleia e esclarecer estes gastos - não somente em consideração às disposições legais, mas principalmente em consideração ao Cidadão Catarinense.

BRUNO SOUZA

Deputado Estadual Eleito (2019-22)

Manifestação a favor da CPI da Pont. Hercílio Luz

Ada de Luca (MDB)	
Altair Silva (PP)	
Ana Caroline Campagnolo (PSL)	
Bruno Souza (PSB)	
Coronel Mocellin (PSL)	
Dr. Vicente Caropreso (PSDB)	
Fabiano da Luz (PT)	
Felipe Estevão (PSL)	
Fernando Krelling (MDB)	
Ismael dos Santos (PSD)	
Ivan Naatz (PV)	
Jair Miotto (PSC)	
Jerry Comper (MDB)	
Jesse Lopes (PSL)	
João Amin (PP)	
José Milton Scheffer (PP)	
Julio Garcia (PSD)	
Kennedy Nunes (PSD)	
Laércio Schuster (PSB)	
Luciane Carminatti (PT)	

Luiz Vampiro (MDB)	
Marcus Machado (PR)	
Marcos Vieira (PSDB)	
Marlene Fengler (PSD)	
Maurício Eskudlark (PR)	
Mauro de Nadal (MDB)	
Milton Hobus (PSD)	
Moacir Sopelsa (MDB)	
Nazareno Martins (PSB)	
Neodi Saretta (PT)	
Nilso Berlanda (PR)	
Pedro Baldissera (PT)	
Paulinha (PDT)	
Ricardo Alba (PSL)	
Rodrigo Minotto (PDT)	
Romildo Titon (MDB)	
Sargento Lima (PSL)	
Sergio Motta (PRB)	
Valdir Cobalchini (MDB)	
Volnei Weber (MDB)	

ORDENAD
Fls. 05
RUBRICA

PROCURADORIA JURÍDICA
PAG. 05



PARECER

CONSULTA: REQUERIMENTO CPI

INTERESSADO: DEPUTADO BRUNO SOUZA E OUTROS

ASSUNTO: ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAÇÃO DE "ILICITUDES PRATICADAS NAS OBRAS DA PONTE HERCÍLIO LUZ EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS".

I – RELATÓRIO

Por determinação do Senhor Presidente da ALESC, vem à Procuradoria o Requerimento de constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, que tem como primeiro signatário do Deputado Bruno Souza, subscrito por outros vinte e sete deputados, para apurar "ilicitudes praticadas nas obras da Ponte Hercílio Luz em procedimentos licitatórios (...)", "conforme dados reunidos pelo MP/SC, nos termo da justificativa em anexo, (...)", pelo prazo de 120 dias.

II – FUNDAMENTO

A Constituição do Estado de Santa Catarina (CE), no seu Capítulo II Do Poder Legislativo, Seção V Das Comissões, preceitua no seu art. 47 sobre as comissões parlamentares de inquérito:

“Art.47. A Assembleia Legislativa terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as competências previstas no regimento interno ou no ato de que resultar sua criação.

§1º Na constituição da Mesa e de cada comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Casa.

(...)

§3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, além de outros previstos no regimento interno da Assembleia, serão constituídas mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores”.

A respeito da constituição das comissões parlamentares de inquérito, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (RIALESC) assim estabelece:



Art.41. As Comissões Parlamentares de Inquérito, com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão constituídas a requerimento de um terço dos membros da Assembleia Legislativa, para apuração de fato determinado, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por igual período, mediante deliberação da maioria absoluta de seus membros.

§1º É considerado fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Estado, e deverá estar devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§2º Aceito o requerimento, o Presidente determinará sua publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa e fixará o prazo de até 2 (duas) Sessões Ordinárias para indicação dos membros pelas bancadas e blocos parlamentares, respeitada a proporcionalidade partidária, aplicando-se as regras previstas nos arts. 29 e 30 e seus parágrafos deste Regimento.

§3º Havendo dúvida, suscitada pelo Presidente ou Líder, sobre o entendimento de fato determinado ou sobre sua caracterização no requerimento, a Mesa o encaminhará à Comissão de Constituição e Justiça, que se pronunciará no prazo de até 2 (duas) reuniões ordinárias, cabendo recurso desta decisão ao Plenário, em idêntico prazo.

§4º Recusado o requerimento, por não satisfazer os requisitos regimentais, o Presidente o devolverá ao Autor, cabendo recurso desta decisão ao Plenário, no prazo de 5 (cinco) dias, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

§5º Findos os prazos previstos no caput deste artigo, a Comissão disporá do prazo de 30 (trinta) dias para elaboração e apresentação de relatório final de seus trabalhos".

Afora isso, no que couberem, as seguintes Leis nacionais: Lei n. 1.579/1952, Lei n. 10.001.2000 e na Lei Complementar n. 105/2001.

III – EXAME

De começo, no caso em tela, atendendo ordem Superior, importa esclarecer que coube à Procuradoria emitir parecer técnico-jurídico a respeito das formalidades constitucionais e regimentais acerca do Requerimento de constituição de comissão parlamentar de inquérito.

Portanto, segundo previsto no ordenamento constitucional e regimental, dever-se-á averiguar se o respectivo Requerimento atende as seguintes condições: (1) requerimento de no mínimo um terço dos membros da Assembleia Legislativa; (2) apuração de fato determinado; e (3) prazo máximo de apuração de 120 dias.

Nesse contexto, verifica-se que o Requerimento apresentado foi subscrito por um número de deputados superior ao mínimo de um terço necessário, conforme comprovado no rol de assinaturas que compõe os autos, documento este que identifica o nome de cada deputado requerente.

Com vista à apuração de fato determinado que, segundo a norma regimental, se reveste de "acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Estado, e deverá estar devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão", a priori, entende-se satisfeito também esse requisito, ao turno em que se trata de um tema que palpita na



vida pública, econômica e social do Estado de Santa Catarina notoriamente há bastante tempo, assim como os autores do Requerimento indicam a ocorrência de “ilícitudes praticadas nas obras da Ponte Hercílio Luz em procedimentos licitatórios”, fundados, entre outros, em Representação do Ministério Público de Contas, e em uma série de contratos que enumeram.

Eis antigo ensinamento de Geraldo Ataliba¹ sobre fato determinado:

Em outras palavras, é um modo, uma maneira mediante a qual o Poder Legislativo investiga mais uma irregularidade. “Presumível”, porque, quando começa a investigar, ainda não tem conclusão. Tem a presunção, tem o indício de que houve uma irregularidade, uma ilegalidade praticada dentro do âmbito do Poder executivo. Então, vai investigar para chegar a uma conclusão.

Esta CPI sempre se volta para a investigação de um ato determinado, que se presume seja irregular. Se não, não se justificaria a criação da CPI.

De acordo com a obra intitulada “A Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI no ordenamento Jurídico Brasileiro”²:

A descrição do fato determinado representa requisito essencial à criação de CPI. Tal descrição, contudo, ela mesma, não está submetida a requisitos nem formalidades especiais. Assim, deve ser enunciado de forma a caracterizar suficientemente aquele recorte da vida constitucional do país, ou seja, de modo apto ou adequado a conduzir as investigações, ao que se juntará, por certo, uma razoável demonstração do interesse público em que elas sejam levadas a cabo.

O Ministro Nelson Jobim, então Presidente do Supremo Tribunal Federal, assim sentenciou:

Se fizermos uso do sentido corrente da expressão (fato determinado), só poderíamos investigar fatos conhecidos e não fatos não conhecidos e, sendo assim, devemos ter cautela quando da utilização da expressão porque, se dissermos que o objeto da investigação é um fato, há necessidade de ser um fato conhecido e, se for um fato conhecido, eventualmente não será necessário investigar, porque se investigam exatamente os fatos não conhecidos; logo, fato, no texto constitucional, é algo que se vincula à função da própria Casa legislativa; daí porque precisamos ter muito claramente, separadamente, que estabelecer uma CPI não é necessariamente e restritamente, como é visto hoje, uma Comissão do Parlamento que tem funções de investigar fatos delituosos ou de improbidade administrativa; as CPIs também se destinam a investigar situações para,

¹ ATALIBA, geral. Comissão parlamentar de inquérito e poder legislativo municipal. Revista de Direito Público, n. 45-46, p. 241, 1978.

² A Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI no ordenamento Jurídico Brasileiro, Andyara klopstock Sproesser - São Paulo: Assembleia Legislativa do Estado, 2008.



eventualmente, como subsídios que daí decorrem, produzir textos legislativos que venham a intervir naqueles fatos que estão sendo examinados. (...).³

E ainda, o mesmo exemplar de “A Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI no ordenamento Jurídico Brasileiro”, assim aduziu:

No tocante ao que interessa, o texto permite concluir pela inexistência da obrigação de descrever o fato determinado em pormenores, em sua concretude ou objetividade fática, como se antecipadamente já de todos fosse conhecido. Assim, deve ser, certamente, porque nem o inquérito parlamentar, nem a CPI, nem a Casa Legislativa que a criou tem competência para desde logo impor punição a quem quer que seja. Cabe-lhes, isto sim, enviar as conclusões do inquérito ao Ministério Público, para que ele, como diz a Constituição, “promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores”. O inquérito parlamentar, a CPI ou a Casa que a criou não se substituem ao Ministério Público. Sendo assim, no ato de criação, de se abrir inquérito parlamentar ou de se criar CPI, não é possível exigir-se a descrição do fato determinado como se tratasse de denúncia do Ministério público, até porque esta, denúncia, é sempre posterior, ora à investigação do fato criminoso pela Polícia, ora à investigação do fato determinado pela CPI (...).⁴

Por último, ao fixar prazo certo, qual seja, de 120 dias, como tempo de apuração do fato determinado, o Requerimento atende ao limite temporal estipulado pelo RIALESC.

IV – CONCLUSÃO

Isso posto, conclui-se que o presente Requerimento de constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito preenche todas as formalidades constitucionais e regimentais, cabendo, na sequência, aplicar o disposto no art. 41, §2º, do RIALESC.

Procuradoria Jurídica, em 11 de fevereiro de 2019.

Ptolomeu Bittencourt Junior

Procurador-Geral



³ As Comissões Parlamentares de Inquérito como instrumentos de apuração in Regime democrático e a Questão da Corrupção Política, vários autores, coordenação de Fernando Aurélio Zilveti e Sílvia Lopes, p. 262.

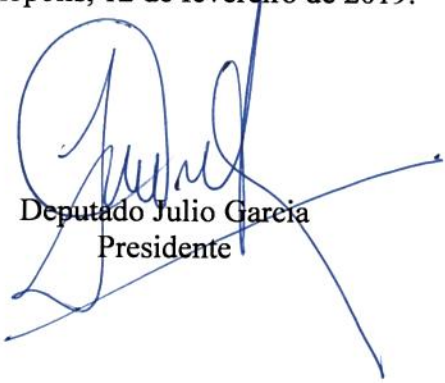
⁴ A Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI no ordenamento Jurídico Brasileiro, Andyara Klopstock Sproesser - São Paulo: Assembleia Legislativa do Estado, 2008.



DESPACHO

Aceito o Requerimento de Constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito para “investigação de ilicitudes praticadas nas obras da Ponte Hercílio Luz em procedimentos licitatórios ocorridos desde sua interdição até a atualidade”, na forma regimental. Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para leitura no Expediente e publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 12 de fevereiro de 2019.



Deputado Julio Garcia
Presidente